

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 1498, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de maio de 2010.

(Vetada) - ~~DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS CANDIDATOS DESEMPREGADOS.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - São isentos do pagamento da Taxa de Inscrição em Concursos Públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cordeiro, aos candidatos que comprovarem não possuir renda, residentes em Cordeiro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a condição de não possuir renda deverá ser comprovada, pelo candidato com os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II- declaração firmada, de que não é detentor de cargo público;

III- declaração firmada, de que não possui outra fonte de renda.

Parágrafo Único - Ao firmar as declarações previstas nos incisos II e III deste artigo, o candidato prestará compromisso de que a falsa declaração será punida nos termos da lei penal e administrativamente, nos termos do regulamento do concurso público, estando automaticamente desclassificado, em qualquer fase do concurso.

Art. 3º - O beneficiário da taxa de isenção que faltar no dia do concurso sem justificativa plausível, terá o benefício suspenso quando da realização de outro certame.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes da data de início de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de maio de 2010.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Autor: Marcelo Palma Leal